

CONTRATO Nº 008/2017

PROCESSO Nº 000.068/2017



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CARIMBO DE TEMPO, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO FUNPRES-EXE E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, cargo para a qual foi nomeada por meio da Resolução nº 58/2015 do Conselho Deliberativo, de 14/05/2015 e por seu Gerente de Patrimônio e Logística, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado por meio da Portaria/Funpresp-Exe/Dirad nº 19 de 16 de maio de 2013, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no anexo I da política de alçadas, aprovada pela Resolução CD/Funpres-exe nº 33/2014 de 30 de junho de 2014, e de outro lado o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, o **Sr. BRUNO FERREIRA VILELA**, portador da cédula de identidade nº 22.8042.707, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 792.956.651-04 e por seu Gerente de Departamento, o **Sr. ALYSSON MAGALHÃES DA COSTA**, portador da carteira de identidade nº 6.377.246, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 029.037.906-71, resolvem celebrar o presente Contrato com fulcro nos princípios do direito público, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000068/2017, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e no inciso II do art. 24

da Lei nº 8.666/1993, nas demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, mediante os dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e suas alterações e de acordo com as condições que reciprocamente outorgam e aceitam, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Certificação Digital – Carimbo de Tempo – que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e na Proposta Comercial SERPRO/MP Nº 181/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato consiste no fornecimento, emissão, gerenciamento e serviço de registro de certificados digitais conforme a Proposta Comercial SERPRO/MP Nº 181/2017.

Parágrafo único – O SERPRO não fornece tokens isoladamente e somente emite certificados em Tokens homologados pela ICP – Brasil. No site do ITI (<http://www.iti.gov.br/index.php/servicos/homologacoes/85-servicos/1361-processos-de-homologacao>), onde estão relacionados todos os dispositivos homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

O serviço atenderá aos seguintes níveis acordados:

	INDICADOR	DEFINIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	AFERIÇÃO	NÍVEL ACORDADO	DESCONTO
ID1	Disponibilidade de LCR (Lista de Certificados Revogados)	Percentual de Disponibilidade da LCR da AC (Autoridade Certificadora) para consultas	$ID5 = (1 - TI / (TDC - IJ)) \times 100$ Onde: TI = Tempo total de Indisponibilidade; TDC = Tempo de Disponibilidade Contratada; IJ = Indisponibilidade Justificada.	Relatório de Ateste	99,00%	- De 1,1% a 2,0% de indisponibilidade desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. - Entre 2,1% e 2,9% de indispon. no mês, desconto 0,5% - Entre 3,0% e 5,9% de indispon. no mês, desconto de 2,0% - Acima de 6,0% de indispon. no mês, desconto de 3,0%

	INDICADOR	DEFINIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	AFERIÇÃO	NÍVEL ACORDADO	DESCONTO
ID2	Disponibilidade da AC	Percentual de disponibilidade da AC para solicitação de certificado, aprovação pelo AGR (Agente de Registro) e emissão ou revogação do certificado e emissão de suas LCR	$ID6 = (1 - TI / (TDC - IJ)) \times 100$ Onde: TI = Tempo total de Indisponibilidade; TDC = Tempo de Disponibilidade Contratada; IJ = Indisponibilidade Justificada.	Relatório de Ateste	99,00%	- De 1,1% a 2,0% de indisponibilidade desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. - Entre 2,1% e 2,9% de indispon. no mês, desconto 0,5% - Entre 3,0% e 5,9% de indispon. no mês, desconto de 2,0% - Acima de 6,0% de indispon. no mês, desconto de 3,0%
ID3	Disponibilidade do Serviço de Carimbo de Tempo	Percentual de Disponibilidade do serviço 24 horas, 7 dias na semana	$ID8 = (1 - TI / (TDC - IJ)) \times 100$ Onde: TI = Tempo total de Indisponibilidade; TDC = Tempo de Disponibilidade Contratada; IJ = Indisponibilidade Justificada.	Relatório de Ateste	99,00%	- De 1,1% a 2,0% de indisponibilidade desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. - Entre 2,1% e 2,9% de indispon. no mês, desconto 0,5% - Entre 3,0% e 5,9% de indispon. no mês, desconto de 2,0% - Acima de 6,0% de indispon. no mês, desconto de 3,0%
ID4	Disponibilidade da Página de Publicação das Políticas da ACT (Autoridade de Carimbo de Tempo)	Percentual de Disponibilidade do serviço 24 horas, 7 dias na semana	$ID9 = (1 - TI / (TDC - IJ)) \times 100$ Onde: TI = Tempo total de Indisponibilidade; TDC = Tempo de Disponibilidade Contratada; IJ = Indisponibilidade Justificada.	Relatório de Ateste	99,00%	- De 1,1% a 2,0% de indisponibilidade desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. - Entre 2,1% e 2,9% de indispon. no mês, desconto 0,5% - Entre 3,0% e 5,9% de indispon. no mês, desconto de 2,0% - Acima de 6,0% de indispon. no mês, desconto de 3,0%

	INDICADOR	DEFINIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	AFERIÇÃO	NÍVEL ACORDADO	DESCONTO
IA1	Atendimento Concluído no Prazo	Percentual de atendimentos concluídos no prazo ao longo do mês.	$IA1 = (1 - QAFP / QAR) \times 100$ Onde: QAFP = Quantidade de Atendimentos Fora do Prazo; QAR = Quantidade de Atendimentos Realizados.	Relatório de Ateste	80,00%	- De 20 a 25% de não cumprimento de prazo, desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. - Entre 25,1 e 30% de não cumprimento de prazo no mês, desc. 0,5% - Entre 30,1% e 35% de não cumprimento de prazo, desconto de 1,0% - Acima de 35,1% de não cumprimento de prazo, desconto de 1,5%

Parágrafo Primeiro - Eventuais descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço incidirão apenas sobre a parcela inadimplida do serviço.

Os valores que serão apresentados nas faturas serão líquidos, isto é, já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço.

A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste.

Em função de eventuais limitações nos leiautes dos modelos de notas fiscais de cada município/estado, informações que vinculem a Nota Fiscal/Fatura ao Contrato, bem como outras de interesse da FUNPRESP-EXE, deverão constar em fatura e/ou relatório de ateste.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 000068/2017 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deste Contrato são de natureza contínua e os pagamentos serão feitos por demanda considerando o valor unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

Dentro da vigência contratual, o cronograma de execução para os serviços



propostos seguirá um dos seguintes casos:

Em caso de serviço contínuo não interrompido, esse continuará a ser executado sem necessidade de reativação dos serviços.

Caso tenha ocorrido mudança nas características quantitativas ou qualitativas do serviço, a ativação das eventuais mudanças deverá ser formalmente solicitada pela CONTRATANTE.

Em caso de novo serviço, serviço não contínuo, ou ainda serviço contínuo interrompido, o serviço será disponibilizado a partir da demanda formal da CONTRATANTE em prazo acordado entre os gestores da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

A CONTRATADA disponibiliza sistema específico para agendamento dos atendimentos para emissão dos certificados digitais para Pessoa Física, devendo a CONTRATANTE designar o gestor responsável para cadastramento dos usuários autorizados a emitir o certificado digital.

O serviço de emissão de carimbo de tempo será solicitado por meio de aplicativos previamente definidos pela equipe de desenvolvimento da CONTRATADA ou da própria CONTRATANTE. O prazo de atendimento para o levantamento e implantação do serviço será negociado entre as PARTES.

As datas de execução poderão ser ajustadas entre os gestores da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

O certificado será entregue imediatamente após o comparecimento na CONTRATADA, conforme o agendamento prévio, para apresentação e conferência de toda a documentação exigida.

A data de agendamento dependerá exclusivamente da capacidade de atendimento dos escritórios de Autoridade Registradora da CONTRATADA.

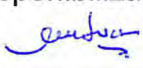
CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATESTE E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Para efeito de ateste, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, os relatórios referentes aos serviços executados no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

O ateste do serviço deverá ser realizado em até 5 cinco dias corridos após a disponibilização dos relatórios.

Decorrido o prazo para ateste, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE manter seus dados atualizados para recebimento das notas fiscais e dos relatórios de prestação dos serviços, não se responsabilizando, a CONTRATADA, pelo não recebimento dos documentos supracitados, salvo nos casos em que a culpa da não disponibilização for da CONTRATADA.






CLÁUSULA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO

A CONTRATADA disponibilizará serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

O acionamento, será via Central de Serviços SERPRO (CSS).

Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos, por tipo de problema, serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no **âmbito administrativo** - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas):

Ofício ou e-mail destinado para ou remetido pelos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no **âmbito operacional** (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), efetuada por meio da CSS por quaisquer funcionários da CONTRATANTE;

Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros da CONTRATANTE sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser feitos de imediato na CSS por meio de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo para prover as alterações conforme a seguir:

A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços que compõem o objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/1993.

Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

gen br
  

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATANTE:

Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

Atestar os serviços prestados conforme os prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;

Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;

Acompanhar o cronograma e efetuar o recebimento de serviço, com o ateste de nota(s) fiscal(is), identificação e tratamento de desvios.

Acessar o sítio <https://certificados.serpro.gov.br/arserpro/>, para obter informações sobre o serviço e conhecer toda a documentação necessária.

São obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços contratados de acordo com os níveis definidos nesse contrato;

Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;

Apresentar à CONTRATANTE o comprovante discriminando os serviços prestados para a efetiva conferência;

Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

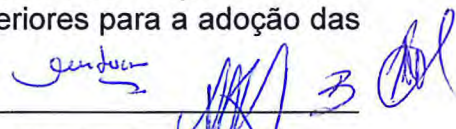
Em cumprimento ao art. 55. inc. XIII, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a manter a sua regularidade perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

Efetuar a entrega do serviço, conforme especificado nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/1993 e o art. 6º do Decreto 2.271/1997, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços, será feita pela CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior à que firmou o referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual e a titularidade do direito autoral utilizadas nos produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, nos termo do presente contrato, pertencem a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA

A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada, de forma expressa, pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

Este termo contratual, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise por outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

O SERPRO, nos termos do artigo 8º. da Lei n.º. 5.615/70 de 13/10/70 e demais dispositivos legais pertinentes, observará rigoroso sigilo quanto à documentação recebida e manipulada, e aos produtos intermediários e finais obtidos por meio dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR

Os serviços serão faturados de acordo com a quantidade emitida no mês. O valor total estimado para os serviços descritos é de **R\$ 5.133,32** (Cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos), para o período de 05 (cinco) anos conforme detalhamento na tabela a seguir:



Referência	Qtde de Carimbos	Valor
1º Ano	4.242	R\$ 466,62
2º Ano	6.389	R\$ 702,81
3º Ano	8.915	R\$ 980,67
4º Ano	11.859	R\$ 1.304,49
5º Ano	15.261	R\$ 1.678,73
Total		R\$ 5.133,32

15.2 Este valor já contempla todas as despesas necessárias para a execução dos serviços propostos incluindo tributos vigentes até a emissão desta proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro, para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, está programado em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento do exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21(vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado no relatório.

Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura.

O ateste dos serviços seguirá o disposto na cláusula 7ª (sétima) deste Contrato.

Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas será o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão da nota, desde que apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados na(s) filial(is) do SERPRO relacionada(s) a seguir:

REGIONAL BRASÍLIA/DF:

ENDEREÇO: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 – Módulo “G” - CEP: 70830-900

CNPJ: 33.683.111/0002-80

REGIONAL RIO DE JANEIRO/RJ:

gambus → 3

ENDEREÇO: Rua Pacheco Leão, 1235, Fundos, Bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ; CEP: 22460-030

CNPJ: 33.683.111/0008-75

Para a correta tributação, as notas fiscais apresentarão os CNPJ das filiais do SERPRO onde serviços forem prestados.

Em caso de fatura com inconsistências, a CONTRATANTE deverá informar da impossibilidade de efetuar o pagamento, devolvendo formalmente os documentos fiscais com as devidas justificativas para que, em até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA providencie a regularização, sendo observado os prazos definidos para ateste e pagamento.

A CONTRATANTE poderá efetivar o pagamento conforme a seguir:

Para o CONTRATANTE que não utiliza o SIAFI, como no presente caso, os pagamentos serão efetuados mediante boleto bancário.

Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, e;

Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

A correção monetária dar-se-á pela aplicação do IPCA acumulado entre o mês de vencimento da fatura e o mês em que o pagamento for realizado (último IPCA divulgado até a data do adimplemento).

Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

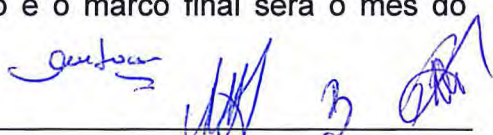
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (índice divulgado pelo IBGE) acumulado.

O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais da data do último reajuste.

Para fins do cálculo de reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar à CONTRATADA os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, ou por para:

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO-SEDE, SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70836-900

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 por meio de motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

Constituirá:

Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

Salvo definições em contrário, ficam estipulados a título de multa compensatória os

percentuais de:

2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada, limitado a 10% do valor do item inadimplido;

b) 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total do contrato.

Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora.

Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes seguirão as disposições previstas nos art. 87 § 2º e art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de 01/06/2017 a 31/05/2022, no total de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, conforme previsão expressa no caput do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO

Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da região da sede da CONTRATANTE como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

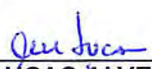
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

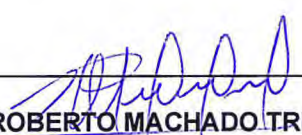
Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 01 de junho de 2017.

Pela CONTRATANTE


MARILENE FERRARINI LUCAS ALVES FILHA


ROBERTO MACHADO TRINDADE

Pela CONTRATADA


BRUNO FERREIRA VILELA


ALYSSON MAGALHÃES DA COSTA
Alysson Magalhães da Costa
Departamento de Tecnologia Segurança e Infraestrutura
SUNMP/MP/INF

Testemunhas:


Nome: WAMBERTO ALMEIDA
CPF: 023.466.791-69
Identidade: 2.418.060-558/9


Nome: Giuliane Braga Lourenço
CPF: 037.340.451-35
Identidade: 2.672.503

CONFIDENTIAL